



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 176700-55.1998.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INREDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Vagner Juliano Lopes, Advogado: Glaubério Alves Pereira, Agravado(s): ODAIR APARECIDO TAVERI, Advogado: Albanir Fraga Figueredo, Agravado(s): NARTEL EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA, Agravado(s): THEODORO PEREIRA CARVALHO NETO, Advogado: Eduardo Bardaouil, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60400-64.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): FRANCISCO BISPO GALVÃO E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam também, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 27640-43.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILAS LIBANIO DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68300-34.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Agravado(s): LUZIA ALVES BOTELHO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84441-57.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMIR MIGUEL PETRY, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137240-35.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45540-43.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS NEGRÃO NICOLETTI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137240-22.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE LIMA ANDRADE, Advogado: Rupert Macieira Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158000-14.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIA MARIA FRAGA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nilson José Pinto, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163340-08.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com RR - 163300-26.2006.5.06.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anderson Ribeiro Ferrari, Advogada: Mariana Velloso Borges Bezerra, Agravado(s): DELMER RICHARDSON BARBOZA COELHO, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238300-93.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): FLÁVIO PEDROSA DE ANDRADE, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPERSERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95540-22.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., Advogado: Evandro França Magalhães, Agravado(s): VILMA LÚCIA NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Adilson Baraky, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 95740-44.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ALEXANDRE JOÃO LOURENÇO, Advogado: Igor Dornelas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157800-54.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FRANCISCO EMÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Agravado(s): MARIA SUZANA PINHEIRO, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 303700-74.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravante(s): JOSE ANTÔNIO FERNANDES DA SÍLVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª e 2ª reclamadas; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 11300-27.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): ADMITH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18640-54.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELMO SADÃO IOSIMURA FILHO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ABN S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 44740-06.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com RR - 44700-24.2008.5.09.0093, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): VANDIR APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71200-39.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): JOÃO ARMANDO PADOVANI JÚNIOR, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85840-20.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA CÉSAR MOTA MIRANDA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97400-55.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): RAIMUNDO HENRIQUE BOMBINHO SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 184400-90.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravante(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): ROSMARI LUCAS DA SILVA, Advogado: Valdir Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 206200-30.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO LUIZ VIEIRA, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288200-25.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BBM & PROMOCCEL EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): LINDOMAR MORORO DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54000-61.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66700-97.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88300-65.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLARICIA ZAISOV ZDUN, Advogado: Luiz Alfredo Ost, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 112000-15.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Leandro dos Santos Rodrigues de Campos, Agravado(s): GÁS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ICCILA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA., Advogado: Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127300-19.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM ALBERTO CARDOSO LIMA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130000-98.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): BENEDITA ROSA SANTOS LIMA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131300-68.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GABRIEL ARAÚJO SOBRINHO, Advogado: Vilberto Bezerra da Silva, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 148100-27.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): OLGA ADRIANA HAZELMAN LIMA, Advogado: Anderson Medeiros Pereira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator no tocante ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 156500-56.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): DURVAL VAZ CAVALCANTI, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 249100-85.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUDNEI DA SILVA DIAS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA



LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 251500-58.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIDNEI BORGES MOREIRA, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HIGICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS TRABALHADORES EM LAVANDERIAS DE HOSPITAIS, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 923-60.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KÁTIA DOS REIS FERREIRA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): ALLIS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282-13.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDIÇÕES SM LTDA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINEZ SANTOS TRAVASSOS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374-04.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO REGINALDO ROCHA, Advogado: Fernando Melo Filho, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1803-71.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DUARTE, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1835-70.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JAIME SOARES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5123-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FLÁVIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10643-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 838-77.2005.5.15.0016, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES CESÁRIO, Advogada: Simone Pinho, Agravado(s): VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190570-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLECIA PENALVA ARGOLO TRANCOSO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118-62.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): BEATRIZ ATAÍDE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Francisco Soares dos Santos, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130-48.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Regina Madalena Assunção, Agravante(s): LAERCIO JUAREZ, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 596-45.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AILTON RODRIGUES, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): KOSUKE ARAKAKI E OUTRO, Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-14.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS VILARINHO, Advogado: Maria Amália Pereira Simões Landim, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1244-39.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravante(s): CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira reclamada e pela terceira reclamada. **Processo: AIRR - 1306-58.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): ODAIRIO MAXIMILIANO AMARAL, Advogado: Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-96.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): OZILAR DE FÁTIMA CECCON E SOUZA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1731-13.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JOÃO MOIZÉS DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2488-77.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SHEILA DA SILVA MAIOLGA, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S.A. - SERMA E OUTRA, Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79400-92.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): JOSINALDO HENRIQUE DE MELO, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117000-75.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogada: Samira Lana Seabra, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Victor Klink, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398-13.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EVERTON DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogada: Fernanda Nicole Borges de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-18.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA BARUFALDI E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-81.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EUDINEDES ROBERTO OLIVOTI, Advogado: Cristina Prado Vendrami Praxedes, Advogado: Antonio Sergio Carvalho da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 981-27.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): SILVIA HELENA TEIXEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-64.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CÉSAR GUILHERME ROSEGUINI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-32.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MAURO DE SOUZA PINHEIRO, Advogada:



Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-94.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE DE LUNA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1710-33.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA PADILHA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1988-08.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANICE ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 3842-26.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ECL - PAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Edwirger Valéria Ambrizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-31.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA. - IESP, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): INGRID BAKKE MAROJA DI PACE, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135500-58.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): KARLLA LOUISE FREIRE DE SÁ DUARTE, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306-60.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARLI DONNER DA SILVA VAZ, Advogado: José Orlando dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIAS J BETTEGA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-54.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEBELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 732-13.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDINEI LUIZ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 877-60.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): FABRÍCIO APARECIDO DAMAZO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-47.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RILDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-95.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARÍLIA PANTOJA SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Penha Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-13.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO SABINO COSTA, Advogado: Fabiano Alves Zanoni, Agravado(s): ROBSON CERDA SERIGRÁFICOS, Advogado: Luiz Ricardo Biagioni Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 2043-45.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONATHAS WILHEM DE SOUZA, Advogado: Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2886-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LINDALVA DE DEUS SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10406-98.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA., Advogado: Augusto César de Oliveira Sampaio, Agravado(s): KARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11491-63.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALLACE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155200-15.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAYARA MESQUITA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-23.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-54.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO NALESSO DIAS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82-51.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ PAZETTO, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-20.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERDE MUSGO LTDA., Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Agravado(s): JUNIO BISPO BRANDÃO, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852-03.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MACIEL GONÇALVES DE SALES, Advogada: Adeliane Estrela Martins, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-46.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LARISSA PEREIRA SALES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10305-14.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOUANY BARBARA DE PAULA CASSIANO, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10583-21.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): MANOEL PEDREIRA BARROS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10792-78.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - TAXISTAS, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Agravado(s): MAURA PADOVAN DE SOUZA, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20055-37.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA LÚCIA ALVES, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002325-79.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 115900-12.2000.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES NETO, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "ente público - nulidade da contratação - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento, para limitar a condenação do reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, que deveriam ter sido efetuados no



período da prestação dos serviços, sem o acréscimo da indenização de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 55500-02.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): VANTUIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Fernando Villela Cantuaria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 113885-26.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROBINSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Célio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 243585-07.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MOREIRA PAZ, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "fato gerador - contribuições previdenciárias - aplicação retroativa da Medida Provisória n.º 449/2008, convertida na Lei n.º 11.941/2009". **Processo: RR - 1191300-22.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALTAIR LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA" e "REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA. DIFERENÇAS.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 43285-50.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente e Recorrido: ROBERTO CABRAL DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 67200-18.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): MARTA ANTÔNIA DE SOUZA, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR -**



838-77.2005.5.15.0016 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 10643-29.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES CESÁRIO, Advogada: Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67200-22.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PINHEIRO CASTRO, Advogado: Eliéser Maciel Camilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 164601-33.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ELIZETE MACHADO DE LIMA SUBTIL E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ORNATO S.A. Prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, ante a incidência do art. 997, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 187000-47.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrente(s): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): MARINO DE ASSIS, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 86100-68.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS VALENTIM, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Recorrido(s): SONNERVIG S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Bruno de Toledo Brega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113300-48.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JURACI HIROKO TAKAMUNE MISOBUCHI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o cálculo de correção monetária sobre os créditos devidos à reclamante seja efetuado nos termos da referida Súmula; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os reflexos postulados, conforme for apurado em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 125200-29.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MULTISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA CUNHA, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em face da utilização do salário normativo como base para o cálculo e reflexos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator quanto a este último tema. **Processo: RR - 163300-26.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 163340-08.2006.5.06.0006, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s):



VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): DELMER RICHARDSON BARBOZA COELHO, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "sucessão - recuperação judicial - aquisição da unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S.A. da condenação imposta nos presentes autos e excluí-las do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. **Processo: RR - 223700-71.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): MICHELLE KARLA GROSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "critério de dedução/abatimento das horas extras pagas", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem como para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pelo reclamado respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, no particular. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 254600-21.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): KARINA RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 465200-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido MAURI DE SOUZA. **Processo: RR - 2051100-61.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANGELA MARIA LIRA, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Anuênios. Previsão em norma interna. Supressão. Descumprimento do pactuado. Prescrição parcial", por má aplicação da Súmula n.º 294 deste Tribunal, e "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de



diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito; e determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, na forma do pedido inicial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25900-32.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): METALÚRGICA USIMEC LTDA., Advogado: Débora Menezes da Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ORLANDO VICENTE FILHO, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos "por fora", durante a contratualidade. **Processo: RR - 37100-05.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Renata Nascimento Soares Gonçalves, Recorrido(s): FRANCISCO HÉLIO DA COSTA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo de lei federal. **Processo: RR - 38100-28.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "danos materiais. lucros cessantes", por violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas da pensão mensal, a título de indenização por danos materiais - lucros cessantes -, no valor do salário do reclamante - aí incluídas todas as parcelas de natureza salarial -, até quando perdurar a incapacidade temporária para o trabalho, ao limite da data em que o autor completar 70 anos de idade, nos moldes do pedido (fl. 26). Excluída a multa de 1% (um por cento) por embargos de declaração tidos por protelatórios. Custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no valor que ora se acresce à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 85100-15.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): EDIAMO AGUIAR VILAS BOAS JUNIOR, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 90500-32.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): LUIS FERNANDO VITAL NUNES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR -**



95100-39.2007.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): RUYMAR SOUZA DE SOUZA, Advogado: Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 133600-47.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Jonas Dias Diniz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 171000-98.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO OURIQUES BATISTA, Advogada: Janaína Silva Coelho, Recorrido(s): MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Milton Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7400-71.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ BELO DE CARVALHO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão - norma coletiva - invalidade", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 37900-46.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA COELHO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 41800-65.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): LUIZ CARLOS AFONSO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Recorrido(s): EMSEI EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 44700-24.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 44740-06.2008.5.09.0093, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDIR APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Ricardo Mussi Pereira



Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 77400-49.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JOÃO LUIS MORAIS, Advogado: Paulo César Lauxen, Recorrido(s): DOIS IRMÃOS EXPORTADORA LTDA., Advogado: Bernardo Dorfmann, Recorrido(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ATELIER MASLOWSKI LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTONE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Luciano de Pellegrin Barzotto, Recorrido(s): PRI - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Recorrido(s): MODELAGENS FONTANA E SILVA LTDA., Recorrido(s): PAULO GILBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122300-21.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HORBACH & CIA LTDA., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): PEDRO PAULO LOPES HERBSTTRITH, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 141000-96.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LUIZ DIMA CORREA TEIXEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): ISATEC - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 146900-12.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA PROGRESSO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Christina Argenti Konrath, Recorrido(s): JEFERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e em relação ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 151200-40.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nancy de Pinho Amaral Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo



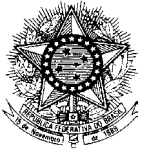
reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 340/343 dos autos físicos (pp. 690/696 do eSIJ), pronunciando-se especificamente acerca da alegação de que as normas coletivas que estabeleceram a adoção do regime de escala 12x36 estabeleceram a adoção do divisor 220 para apuração de horas extras/adicional noturno. Atente-se a Corte de origem para a possível configuração de litigância de má-fé, nos moldes previstos nos incisos I, II e IV do artigo 80 do Código de Processo Civil de 2015 (incisos I, II e IV do artigo 17 do Código de Processo Civil de 1973). Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 381000-72.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO REYNALDO AMORIM DE LIMA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "abono previsto em norma coletiva. natureza indenizatória. concessão apenas aos empregados em atividade. isonomia salarial. extensão aos inativos. impossibilidade", por contrariedade à OJ 346 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a extensão aos inativos do "abono salarial". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 26300-75.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas," nos autos do processo RR: 190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 74700-92.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDÍZIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, em face da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, pronunciando-se, de forma expressa, quanto à premissa fática de que, na reclamação trabalhista pretérita, foram deferidas as verbas salariais que ele pretende repercutir no benefício previdenciário, pago a partir de 12/01/2003, ao passo que a decisão transitara em julgado em 24/09/07, conforme entender de direito. **Processo: RR - 76200-49.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORLANDO PINTO FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no aspecto, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior à uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 77600-45.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEUSA APARECIDA DE FARIA, Advogado: Lineu Álvares, Recorrido(s): RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de



Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ LOPES DE LIMA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 129300-19.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): LUCIANO LUIZ REIS, Advogado: Henrique Kind Soares, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário e, como corolário lógico, excluir a multa imposta pela interposição de embargos de declaração, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época. Prejudicada a análise do tema remanescente. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 158300-26.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCIEL PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): ESPÓLIO de LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, Advogada: Raquel Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 183600-61.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): BRASILINA TAMAIO MESSIAS, Advogado: Gustavo Brenga, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. ex-empregado da FEPASA. estrada de ferro sorocabana. ausência de sucessão trabalhista pela CPTM. inexistência de paridade com os ferroviários ativos da CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais (fl. 521). **Processo: RR - 199000-19.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): ALFREDO ADOLFO ANDERSON, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233400-47.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELSO PINHEIRO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo para repouso e alimentação" e "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à condenação ao pagamento, como labor extraordinário, de uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada, bem como à



condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade pela exposição do trabalhador rural a calor excessivo. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho - extensão aos homens". Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 245700-92.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDRÉ COUTINHO SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): HP-HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema afeto às horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e quanto ao tema relativo à projeção do avisoprévio, por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos e no tocante à anotação da CTPS, considerando a projeção do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 30-94.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. **Processo: RR - 405-36.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): ADRIANO DE CASSIO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 811-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente e Recorrido: GABRIEL SANDI, Advogado: Alberto Jaciel Petry Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; e IV - declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante, ficando isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 841-49.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: Alexandre Lausse Arellano, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada contratual de duas horas. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1131-68.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Advogada:



Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal", por violação desse dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento, como horas extras, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1213-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MARIA DA PENHA ACIOLI DA COSTA, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando parcial a prescrição aplicável ao pleito relativo ao direito à manutenção, pela ex-empregada, da condição de beneficiária do plano de saúde havido em decorrência de vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1246-38.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO, Advogado: Antonio Esmeraldo Ferreira Silva, Recorrido(s): KRONEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1271-18.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SEDENILDO ANTUNES DE LARA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): PEG CRED PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo César Bertone, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): RENOVARE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cleonice Alves Moreira, Recorrido(s): TERESE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Pereira Simcsik, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "dano moral - assédio moral - abuso do poder diretivo - prática de atos intimidativos - ameaça de demissão - indenização, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a configuração do assédio moral, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 99400-06.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIRO MATHEUS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte



Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 115700-76.2010.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCA LUCIANA MOREIRA MARTINS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Ronny Pethersin Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-62.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REYNALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Magno Safê e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da verba denominada PL/DL 1971, na base de cálculo do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, nos valores a serem apurados em liquidação, e observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 214-93.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES VICENTE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, conforme entender de direito. **Processo: RR - 561-45.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): OLÍVIA APARECIDA LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 691-78.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EURÍPEDES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Garrido, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras após a sexta diária de cada turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com aplicação do divisor 180, e os reflexos postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 753-32.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): CREUZA THAIS



MARINS DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1034-38.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ILEMAR JOSÉ KERKHOFF, Advogada: Nara Gorete de Campos Melo, Recorrido(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1048-02.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. **Processo: RR - 1119-08.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DA CONCEICAO, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação quaisquer diferenças de valores conferidas ao obreiro em relação a parcelas expressamente consignadas no acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: RR - 1175-23.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA LÚCIA DE SOUZA CHUENQUE, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1184-91.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLANGE VEIGA KOPINGS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1384-30.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): MARCONE JOSÉ ALVES, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FABIANE ANDREIA DA SILVA LUPINI, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo



Caldas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: RR - 1699-27.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDSON JOSÉ DE ALCÂNTARA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA., Advogado: Fabiano Salineiro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Valéria Siqueira Silva, Recorrido(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos às horas extras e ao adicional noturno, respectivamente, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e à 44ª (quadragesima quarta) hora semanal, e respectivos reflexos, relativamente ao período em que o obreiro submeteu-se à jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho na escala 4x2, consoante se apurar dos controles de ponto juntados aos autos; acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos, das 5h às 7h, no período em que o reclamante estava submetido à jornada das 19h às 7h. Custas processuais complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 2178-97.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Recorrido(s): HELBERT DE ALCANTARA SABINO, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2371-11.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): FRANCISCO ROMÃO LOPES, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 362, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora declarada a prescrição total do pleito obreiro, julgando-se extinto o processo, sem resolução de mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 5244-54.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARI CLÁUDIO ORTOLAN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10345-35.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAUR EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Siegmund Wegermann, Recorrido(s): LEONEL DE SOUZA BUENO, Advogado: Lucena Alves Cavalheiro Pletsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1-96.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EMERSON HUBNER ALVES, Advogado: Marcelo Kreisner, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória geral do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 82-69.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIDNEY FERNANDES XAVIER, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362, II, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição em relação ao FGTS (janeiro de 1988 a janeiro de 1994; novembro de 1994 a setembro de 1995; setembro de 1997 a fevereiro de 1998; décimos terceiros salários anteriores a 03/11/2006), e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 139-43.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ELIZABETH DE FARIA LEAL, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos para afastar o óbice da Súmula nº 288 do TST; conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, isentando a reclamante do pagamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona da Recorrente e Recorrida PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. **Processo: RR - 259-93.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDA SIQUEIRA, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Iebsick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 412-44.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): HÉLIO PEREIRA ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 493-61.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO ADROALDO MACHADO BUENO E OUTRA, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 799-60.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METROVEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Renan Wesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no



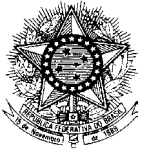
mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 818-45.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): JANETE TEREZINHA GIOVANAZ, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 929-14.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): JULIANA COELHO CANDIDO, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicionais de periculosidade e insalubridade - cumulação indevida" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 193, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos à autora a título de adicional de insalubridade, dos valores deferidos de adicional de periculosidade, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator em ambos os temas. **Processo: RR - 958-45.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SANDRA TATIANE DE MATTOS, Advogado: César Walmor Bublitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 962-80.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1021-52.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): RAUL CEZAR VELOSO LIMA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1075-63.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON RONALDO STANK, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas "in itinere". Supressão por norma coletiva. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como extras, de minutos diários destinados à troca de uniforme, com adicional previsto nos instrumentos coletivos e, na ausência de previsão específica, de 50% (cinquenta por cento), divisor 220, e reflexos deferidos, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da norma coletiva que suprime o direito às horas "in itinere", prossiga no exame da causa, como entender de direito. Valor da condenação acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00



(quinhentos reais), pela reclamada, em razão da inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1110-37.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguette Darus, Recorrido(s): ALCIR DA COSTA ARAUJO, Advogada: Míriam Rejane da Costa Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1198-62.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA SANTANA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1294-02.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARLENE DE FÁTIMA SANTOS MENDES, Advogado: Denira Caroline Gorla Hirata, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Luiz Alberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1326-15.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ALMIR RÉGIS WEBER PINTO, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1429-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO ROBERTO PIERIN RODRIGUES, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1450-75.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): CAMILA MIRANDA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1552-21.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - metroviários - aplicação da Lei n.º 7.369/85", por violação do artigo 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, determinando-se o cálculo do referido adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.º 191 desta Corte superior, com os reflexos legais, conforme postulado na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional



noturno - integração do adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 259 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da consideração do valor pago a título de adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, com os adicionais estabelecidos em norma coletiva, com os reflexos legais, conforme postulado na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 19-64.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO MARX, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo Recorrente OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 45-43.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): SILVANILDO FRANÇA LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 263-42.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Márcia Guimarães, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária. inaplicabilidade da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. **Processo: RR - 267-05.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JÉSSICA PADILHA VIEIRA PACHECO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 348-75.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator no tocante ao tema "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 401-06.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogada: Dalmária Nessi Ricaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação, respectivamente, dos artigos 192 e 477, § 8º,



ambos do texto consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 523-90.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GEOVAN BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC/73. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 667-62.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): QUETLIN AMANDA RIBEIRO ALVES, Advogado: Bruno Berté, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1497-62.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Recorrido(s): LISANDRO CAPELI, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6954-96.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETE DUTRA RADUENZ, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a condenação, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, no pagamento do período imprescrito e não abrangido por autorização específica do Ministério do Trabalho. Valor da condenação, provisoriamente, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10410-42.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ROSEMILDE DA SILVA CAMARA, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20027-36.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEITES FURTADO, Advogado: Mateus Bender, Recorrido(s): FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 70500-30.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KATIANE BARBOSA DA SILVA LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre maio de 2008 a julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas fixadas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 210049-28.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ALZENIR DA SILVA SOUSA, Advogado: Edvaldo Sebastião



Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre março de 2009 e julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 210148-02.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSEFA ALVES FILGUEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas fixadas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 210158-48.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre 13/11/2008 e 31/12/2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas fixadas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 101-02.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): LINDOMAR CAMPOS DE CASTRO, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 176-78.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: João Carlos Heinzen, Advogado: Francisco de Assis Costa, Recorrido(s): SKOSKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória do emprego assegurada à gestante e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 203-49.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAILSON NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre 24/2/2009 e 31/12/2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, prevalecendo os valores fixados em sentença. **Processo: RR - 870-64.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Reel José Rockenbach, Recorrido(s): FERNANDA PATRICIA FYDRYSZESKI DAL MOLIN, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-43.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MAÍSA REGINA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Caetano Kortz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10526-65.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIA SALETE MARCELLO, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 12189-57.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIAS BISPO DE MACEDO, Advogado: Renato Leandro Felipe, Recorrido(s): JÉSSICA LAUCK, Advogado: Márcio Rogério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 651, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a exceção de incompetência territorial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 130329-09.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ADEMAR FARIAS DE BARROS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 133-29.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Natália Bauler Facini, Recorrido(s): GENOR BINOTTI, Advogado: Izaquel Boeno da Silva, Recorrido(s): JOÃO TADEU DO CARMO - ME, Advogado: Daniel Henrique de Aguiar Montovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 674-08.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMILLY LUCIANO MATOS, Advogada: Vanessa Padilha Schlieck, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens do período de estabilidade provisória de gestante. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 115900-13.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): NELSON VICENTE DE PADUA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2700-94.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES NETO, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218100-51.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ABENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Janete Ehlers Bassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão recorrida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64700-03.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES AMARO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89700-15.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): ÍCARO AOKI BRANDÃO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 993-56.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-51.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCUS VINICIUS LOPES DIAS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-24.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1173-63.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ISMAEL AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Hirata Kitayama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1529-51.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): KELLYTHA LINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2092-58.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): ROSELENE RODRIGUES VENÂNCIO VIEIRA, Advogado: José Luis Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112100-69.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): EMÍDIO BATISTA SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-21.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUGENIO EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REJAINÉ APARECIDA MIRANDA TOSTA, Advogada: Shirlene Bocardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-47.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): APARECIDA CLARA BALDISSERA COSTA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1158-47.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELDER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1164-43.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1184-09.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DUARTE PEIXOTO, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-40.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1420-37.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ALDA MARIA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): FARJ ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Adilson de Souza Jevaux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-87.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): PICTURE INFORMATICA LTDA., Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Agravado(s): ERIKA LOVAZS, Advogado: Eduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 552-35.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DUARTE ALMEIDA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-82.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): REJANE CRISTINA ROSA, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-85.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO THIGANAR SIQUEIRA VIANA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1314-27.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEZIEL SOUZA RODOVALHO, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1343-64.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): SABRINE CRUZ DA SILVA, Advogada: Joyce Kelly Barra, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1353-08.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): IGOR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-41.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JEAN VÍTOR RESENDE REIFF, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-19.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): VALDECI INÁCIO DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3279-22.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CAROLINA FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Gisele Pereira Gomes, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 7026-56.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Adriana Moreira, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Agravado(s): AMÉRICA JARAGUÁ COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s): GABISA COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - ME, Agravado(s): SUSANA PIRES LIBERAL - ME, Agravado(s): VIRGÍNIA MARIA LADISLAU FREIRE ALBANELL, Agravado(s): SAK UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - EPP, Agravado(s): N. C. AGOSTINHO COUROS - LE POSTICHE, Agravado(s): FEMM COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS LTDA. - BLESS COSMÉTICOS, Agravado(s): BNT I COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP BONETTO CALÇADOS, Agravado(s): A.A. GONÇALVES RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): OPTICA CIENTIFICA DE INDAIATUBA LTDA. - ME, Agravado(s): LPE SPORTS LTDA., Agravado(s): CHAVEIRO CENTER CHAVES E CARIMBOS LTDA. - ME, Agravado(s): GLOBAL NETPAR COMERCIAL LTDA. - EPP, Agravado(s): CHINELOS & TAL COMERCIAL LTDA. - ME, Agravado(s): VINA DEL MAR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): HOME TEXTILE COMERCIAL LTDA. - EPP, Agravado(s): SPASSO OTICA E CONsertos LTDA. - ME, Agravado(s): AWALK COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MAGDA RAYES CALÇADOS - ME, Agravado(s): WS AMORIM CALÇADOS - ME, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO SOUSA DE MORAES PRODUTOS OPTICOS, Agravado(s): MS RIO PRETO COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Agravado(s): LARA COSTA CALÇADOS LTDA., Agravado(s): POLO MAGNETO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s): ATILA FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Agravado(s): LIVRARIA E PAPELARIA TROPICALIA LTDA., Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Agravado(s): SAPATARIA SÃO VICENTE LTDA., Agravado(s): PUNTO ESATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): A. G. DA SILVEIRA INDAIATUBA - ME, Agravado(s): POLO SHOW COMERCIO DE DOCES LTDA. - ME, Agravado(s): LEILIANE APARECIDA DE JESUS MARTINS OLIVEIRA - ME, Agravado(s): GOMES & YOSHINO LTDA., Agravado(s): ONSITE ESTÉTICA E COSMÉTICOS LTDA., Agravado(s): LS SUPLEMENTOS LTDA., Agravado(s): ANTARES MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E IMPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): PIPOCA RAYES LEME LTDA., Agravado(s): VALE GAMES COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): COSTA & ORTEGA LTDA. - ME, Agravado(s): DEGLARIS PAULINO SOBRINHO MINIMERCADO, Agravado(s): CASA DE CARNES AVENIDA DE INDAIATUBA LTDA. - EPP, Agravado(s): CASA DE CARNES DO MAGRÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): VANDERLEI MENDES DA CRUZ INDAIATUBA, Agravado(s): JOSÉ RINALDO CARNES - EPP, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DA SILVA SANTOS UTILIDADES - ME, Agravado(s): LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): ARROYO & OLIVEIRA LTDA. - EPP, Agravado(s): INDAIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): MERCADINHO DOS SAPATOS LTDA. - EPP, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Agravado(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Agravado(s): ESTRELA DO VALE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA., Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Agravado(s): JOÃO FELISBERTO DE MIRANDA & CIA. LTDA., Agravado(s): SUPERMERCADO PISTONI LTDA., Agravado(s): SUMERBOL SUPERMERCADOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO,



Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): WALTER MAGNUSSON & CIA. LTDA., Agravado(s): CATO ANTONIALE & CIA. LTDA., Agravado(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Agravado(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): COMERCIAL IRMÃOS LUZ LTDA. - ME, Agravado(s): SUPERMERCEARIA LOPES LTDA. - ME, Agravado(s): ANGELA DAIANA DOS SANTOS MINIMERCADO - ME, Agravado(s): MINIMERCADO MONTEIRO FM LTDA. - ME, Agravado(s): MINI-MERCADO BRIZZOLA LTDA. - ME, Agravado(s): VAREJÃO FRUTALCENTER DE INDAIATUBA LTDA., Agravado(s): BALILLA CAR LTDA., Agravado(s): J L VEÍCULOS DE INDAIATUBA LTDA., Agravado(s): LORENZETTE AUTOMARCAS LTDA. - EPP, Agravado(s): CASA DE PARAFUSOS FERRARETTO LTDA. -EPP, Agravado(s): INDAIA TINTAS LTDA. - EPP, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Agravado(s): ZILDA APARECIDA DE ALVARENGA BARBOZA - ME, Agravado(s): TAMANDARE TINTAS DE INDAIATUBA LTDA., Agravado(s): RANDI & RANDI LTDA., Agravado(s): CODARIN INDAIATUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): PADOVANI & PADOVANI LTDA., Agravado(s): AGROCOC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): AGROPEC NAREZZI LTDA. - ME, Agravado(s): C. C. L. NARESSI & CIA LTDA. - ME, Agravado(s): LIMA TOME COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ADELAIDE CARDOSO LAGES - ME, Agravado(s): COLALILLO & SOUZA LTDA., Agravado(s): COMERCIAL AGROPECUÁRIA AGRODINI DE ITAICI LTDA. - ME, Agravado(s): DANTAS COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): INDANUTRI - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - EPP, Agravado(s): RS AGRO COMERCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ZEALE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA. - ME, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10748-40.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Advogado: Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Agravado(s): CONSITA LTDA., Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11021-26.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MARIA FRANCILENE DA COSTA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11825-47.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): AILTON ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste na capa do processo a referência do trâmite processual pelo "RITO SUMARÍSSIMO"; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001575-93.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): DINAR ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda Cristina Valente, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-97.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): DAYBSON ROGER GONCALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 776-36.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO,



Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ROGÉRIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 801-30.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE AUGUSTO SIQUEIRA TOSTES, Advogada: Paula Frassinetti C. S. Mattos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Karoline Ferreira Martins, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1070-22.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1124-16.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SEBASTIÃO MATTOS LIEN, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1199-61.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSORCIO MIG, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): LUIZ DE LIMA MARTINS, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1283-56.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): HIGOR FERREIRA D'AMBRÓSIO, Advogado: Leilane Alves Zanoni Rigorini, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1824-38.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à agravada multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1846-11.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Marcos da Silva, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa (R\$ 72.000,00), no importe de R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2046-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos,



Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLAUDIA VALENTINA FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2348-30.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JULIANA ALBINO DE LIMA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24707-86.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Marina Tonucci M. Figueiredo Telles de Freitas, Agravado(s): RUY LIMEIRA DE SOUZA, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 125-34.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): ROBERTO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Frederico Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, por reputá-lo manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa R\$ 31.513,56 (trinta e um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), no importe de R\$ 1.843,50 (mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 127-10.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ISAIAS BEZERRA GOMES, Advogado: Orlando Domingos Rodrigues, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Vilella Morais Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa (R\$ 48.929,47), no importe de R\$ 2.837,90 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 598-18.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ALCIDES MENDES TARRAGO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1007-64.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-RR - 1646-27.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DA GLORIA COSTA BARBOSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 191-25.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PEDRO NAVARRO FERNANDES, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1116-04.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAIR CORREA CACAO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 46-39.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CORD COMÉRCIO DE CORRENTES E DERIVADOS LTDA. - ME, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS PINHEIRO, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 100-71.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): NEIRON CÔRTEZ DEVANIR, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 560-32.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 575-89.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ADEMIR SANTOS, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1015-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALÍPIO VALADARES FERNANDES, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1122-42.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LORRAYNE BORGES CAMBRAIA, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1252-51.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CRISTINA EVANGELISTA PAISINHO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1343-10.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ELOAH ARTMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Avila Moy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1347-96.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s):



ADILON DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA, Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1372-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1949-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EUGENIA MARIA DE FREITAS SOUZA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2642-08.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): JUVENAL WESTRUPP CORRÊA, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24318-02.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CECÍLIO GONÇALVES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 212-15.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAURECI FERNANDES DOS REIS, Advogado: Danilo do Prado, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Deivis Valer Ayroso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 330-27.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROGERIO CAMARGO VIANNA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, Procurador: Marcelo Roberto Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 415-48.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SANTHIAGO OTONI PIMENTEL, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 610-34.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VAGNER DE FREITAS LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AgR-AIRR - 823-90.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCINÉIA VISOTO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1128-83.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s):



JUCIMARA ALVES LOPES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 342-32.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Agravante(s): BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamado e ao agravo do reclamante. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 1997-59.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAIANE FERNANDA CAZÃO, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): TRIPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante; e (II) conhecer parcialmente do agravo regimental da primeira reclamada (Tríplice Construções Elétricas Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 246800-27.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ARMÊNIA LAMEGO GALINDO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "imposto de renda - incidência sobre as férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores indevidamente descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas. **Processo: ARR - 200100-80.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JOÃO DAMACENO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 355/356 dos autos físicos, pp. 422/424 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca dos pedidos de reflexos das horas extras e do adicional noturno no cálculo dos descansos semanais remunerados, bem como sobre a existência, alcance e vigência de norma coletiva versando sobre a matéria, e, ainda, sobre o pedido de reflexos da parcela "Diferença remuneração jornada noturna" em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 909-56.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): VITÓRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1203-**



72.2010.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): WARLEY MOREIRA GARCIA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à compensação determinada. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1846-95.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA CRISTIANE TAKUSHI DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo banco reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto aos temas "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho" e "bancário - semana laboral de trinta horas - artigo 224, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 224, cabeça, do texto consolidado, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, acrescido do adicional de horas extras, entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação, bem como para condenar o banco reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 30ª hora semanal. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: ARR - 216-72.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s) e Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETE LIMA DE SOUZA, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 1628-57.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 369-13.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SILOMAR RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze pro cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 245-**



17.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Ribeiro Marciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA CAVALCANTE MUNIZ MACHADO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - Fundação Universidade de Brasília (FUB). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "juros da mora - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do disposto no artigo 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 28900-48.1991.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIANE MARIA DE ALBUQUERQUE CAMARGO VILAS BOAS, Advogado: Antônio da Costa Medina, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA da PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): MIZAEEL DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): CELIMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 63540-13.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 63541-95.2003.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 63541-95.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 63540-13.2003.5.02.0462, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-ED-RR - 69200-59.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): ADRIANA SARAIVA DE ANDRADE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 626785-08.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VENZON, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 6985-81.2006.5.12.0012 da 12a.**



Região, corre junto com AIRR - 1379-69.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIRCEU ZUCCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 109300-42.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): DIONÍSIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Rita Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 258000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EVANDRO LUIZ CORREIA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 856085-90.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO CESAR SILVEIRA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81500-84.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): TRANSPORTES ANSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 160600-33.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): LUIZ PEPE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 181500-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): LUCIA BERALDO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 243000-30.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARLINDO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 69800-62.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FRANCESMERI SANTOS SILVEIRA BARASINO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 322200-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Embargante: CEI - CONTROLES ELETRONICOS INTELIGENTES LTDA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 627986-02.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71-73.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 54040-56.2008.5.20.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 214-24.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GENECI SERIGUELI BOLZON, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1257-24.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORLANILDO DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Embargado(a): IEC-INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA., Advogado: POLLYANA MACEDO CORRÊA DE NORONHA, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Rafael Bicca Pires, Advogado: SÉRGIO JORDANO FONSECA XIMENES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4142-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Embargado(a): JOSEMAR LOPES LIMA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 263100-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Embargado(a): ELTON LUIZ CHIARADIA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ED-AIRR - 9-93.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): RACHIMEL MEIR LITEWISKI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 413-33.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LEANDRO CABERLON, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE ENGENHARIA



DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 623-13.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Embargado(a): WILTON PITA DE CARVALHO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 971-16.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADMA CHIDID BELTRAME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2643-12.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Embargado(a): EULANE CRISTINA LIMA SANTOS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de sanar o apontado erro material na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, onde se lê "tem-se que o indeferimento de prova desnecessária - no caso, as perguntas formuladas pelo patrono do espólio -, legalmente permitido, não se configura em cerceamento de defesa" (p. 524 do eSIJ), leia-se "tem-se que o indeferimento de prova desnecessária - no caso, as perguntas formuladas pelo patrono da primeira reclamada -, legalmente permitido, não se configura em cerceamento de defesa". **Processo: ED-AgR-AIRR - 36400-60.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Anne Aroline Antunes Perkins de Arruda, Embargado(a): IVONETE PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 702-16.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RICARDO RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-95.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIOMAR NUNES CAMPOS, Advogado: Michelle Lucena Cardoso, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1897-84.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Procurador: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): RENATA DE JESUS SOUZA, Advogado: Cícero Israel de Souza, Advogado: José Espedito de Souza, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43-24.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DAVI ORLANDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 466-05.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO DE JESUS LOUVORES, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Embargado(a): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 600-77.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 711-45.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): LIGIA ELOISE RAGIOTO DE FRANÇA, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1499-87.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2494-26.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARCIA DE SOUSA BATISTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 43300-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): MARIA IVANILDE ALVES MOURAO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75800-98.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MARCELO DA SILVA PAIVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160-35.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mariana Dantas Turino de Miranda, Embargado(a): MARIA SANTINA LOPES DA COSTA, Advogado: Valdecy Pinto de Macedo, Embargado(a): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 521-14.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO LINDOMAR FERREIRA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20275-16.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): NILSA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Schirmer, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Às onze horas e quarenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma